Fls. n.º 06

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

LEI 931 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994.

AUTORIZA CONCESSAO DE SUBVENÇAO MENSAL A ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a repassar, no exercício de 1994, recursos financeiros a título de subvenção às seguintes Entidades Beneficentes:

. ABIEM - Associação Beneficente das Igrejas Evangélicas de Miracatu.
. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
. Instituto Educacional Nossa Senhora do Bom Conselho.
. PROHUMI - Promoção Humana de Miracatu.

ARTIGO SEGUNDO - O valor correspondente a cada Instituição será de CR$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros reais) para o mês de janeiro e para os meses seguintes será corrigido mensalmente pelo Indice de Preços ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

ARTIGO TERCEIRO - As Entidades beneficentes ficarão obrigadas a demonstrar através de balancetes enviados à Prefeitura com cópia para a Câmara Municipal, a aplicação dos recursos recebidos.

ARTIGO QUARTO - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 03 de fevereiro de 1994.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Livro de Registro
DE Leis
N.º II Fls 160 e 161
11 / 04 / 94